



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP:
59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**DECRETO N.º 273/2023, DE 13 DE
JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre Pontos Facultativos no Âmbito da
Administração Pública Municipal, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições
legais e com fundamento no inciso VI do art.
65 da Lei Orgânica do Município, bem como
na Lei Municipal 468/2018, dentro da
contextualização da razoabilidade
administrativa da sensibilidade com à cultura
da população e da cidadania, efetua as
seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da
universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do
interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade,
eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores
públicos municipais, no exercício de suas
obrigações com a família e com a sociedade e
na formação do capital humano e social;

DECRETA:

Art. 1º - Pontos Facultativos no âmbito da
Administração Municipal do Município de
Montanhas, Estado do Rio Grande Norte, nos
dias: 19/07/2023 (dia das crenças evangélicas)
e 21/07/2023 (dia seguinte a festa de

encerramento das festividades de emancipação
política do município).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se
aplica aos órgãos e entidades públicas
municipais que, por natureza, exijam plantão
permanente.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e
entidades abrangidas por este artigo deverão
manter os serviços funcionando normalmente,
nos dias 19 e 21 de julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário. ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP:
59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas,
RN, em 13 de julho de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 272/2023,
DE 12 DE JULHO DE 2023.

Disciplina a feira livre da sede do Município
para o dia 14 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTANHAS / RN



RUA SÃO JOSÉ, 04, CENTRO, MONTANHAS / RN - CEP: 59198-000 - FONE: 084 3240 2210, 3240 2220

www.montanhas.rn.gov.br

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37

Montanhas RN, 13 de Julho de 2023 – Atos do município de Montanhas – Ano VI – Edição XXVIII Extra

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e buscando executar o princípio administrativo da razoabilidade, a fim de solucionar de maneira pacífica e dialogada conflitos para atender os interesses públicos erige o presente Decreto, em face das seguintes considerações:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal dos festejos alusivos ao aniversário de emancipação política do município de Montanhas/RN;

Considerando que o lugar onde aconteceram os eventos culturais é o que se destina a realização da feira livre, principalmente, de gêneros alimentícios de primeira necessidade para o consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a data da feira livre do município de Montanhas/RN, do dia 15/07/2023 (sábado) para o dia 14/07/2023 (sexta-feira), em virtude dos festejos alusivos ao aniversário de emancipação política do município de Montanhas/RN.

Art. 2º - Fica transferida do local habitual da Praça Costa e Silva e adjacências para a Rua Nova, Centro, local que receberá todas as bancas dos feirantes que comercializam: peixes, frangos, carnes, frutas, verduras e animais de pequeno porte e criação.

Parágrafo Único – A feira da Agricultura Familiar será inserida na Rua Nova.

Art. 3º - Na Rua Primeiro de Dezembro, Centro, iniciando na Rua Nova até o Mercado

Público, serão comercializados produtos alimentícios tais como: pães, bolachas, bolos e temperos.

Art. 4º- Na Rua São José, da Prefeitura até o início da Rua São João, funcionarão os comércios com roupas e afins.

Art. 5º - A comercialização de alimentos para os feirantes e consumidores será na Rua 15 de Novembro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal, Montanhas/RN, em 12 de julho de 2023.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal